

PCILS

SOCIOLOGIA

HUMANAS II

Programa de
**Capacitação
e Integração
de Lideranças
Sociais**

Professor:
Júlia Osthoff e Julia Villela

Realização:

PECEP
pré-vestibular social

Patrocínio:

 **Rio**
PREFEITURA

INTEGRAÇÃO
METROPOLITANA


hazpá.Rio

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Programa de
Capacitação e Integração
de Lideranças Sociais



O QUE É CIDADANIA?

- **CIDADANIA VEM DO LATIM CIVITAS QUE SIGNIFICA CIDADE**
 - **CIDADÃO É AQUELA PESSOA QUE PARTICIPA DOS ASSUNTOS DA CIDADE**
 - **DEFINIÇÃO ATUAL EM RELAÇÃO AO ESTADO MODERNO**
 - **LUTA POR DIREITOS SE DÁ DENTRO DE UMA FRONTEIRA GEOGRÁFICA E POLÍTICA**

PODEMOS DEFINIR CIDADANIA COMO O CONJUNTO DE DIREITOS E DEVERES EXERCIDOS EM DETERMINADO TERRITÓRIO

- Tipos de direitos:
 - Direitos civis
 - Direitos políticos
 - Direitos sociais

- **DIREITOS CIVIS**

- Direitos fundamentais à vida. Garantia das liberdades individuais, garantia do acesso do ir e vir, acesso à propriedade privada e igualdade perante a lei.

- **DIREITOS POLÍTICOS**

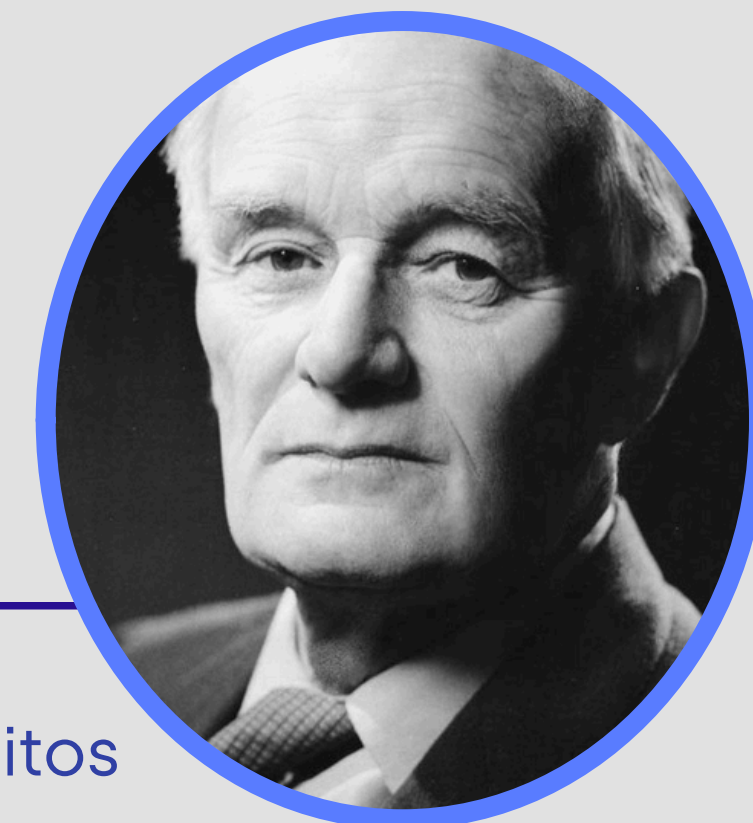
- Possibilidade de participação da sociedade civil nas diversas relações de poder.
- Exemplo maior é escolher seus representantes (voto)

- **DIREITOS SOCIAIS**

- Direitos que conquistem uma vida digna a partir de padrões de bem estar e participação na riqueza coletiva.
- Exemplos: Saúde, educação, lazer e moradia

CIDADANIA À PARTIR DE T. H MARSHALL

- **SEGUNDO MARSHALL, A CIDADANIA PASSARIA POR TRÊS ESTÁGIOS:**
 - Direitos civis ————— Direitos políticos ————— Direitos sociais

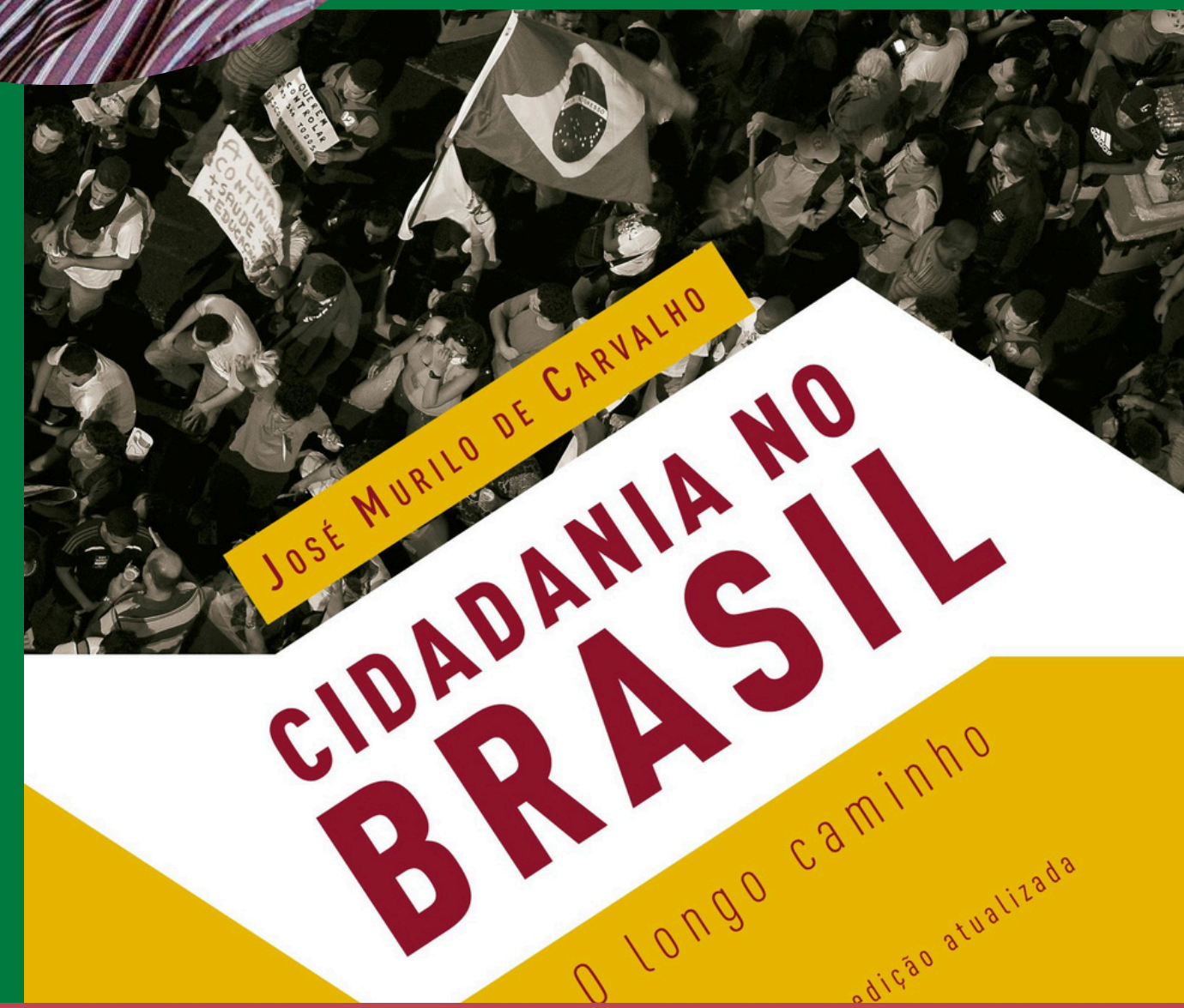
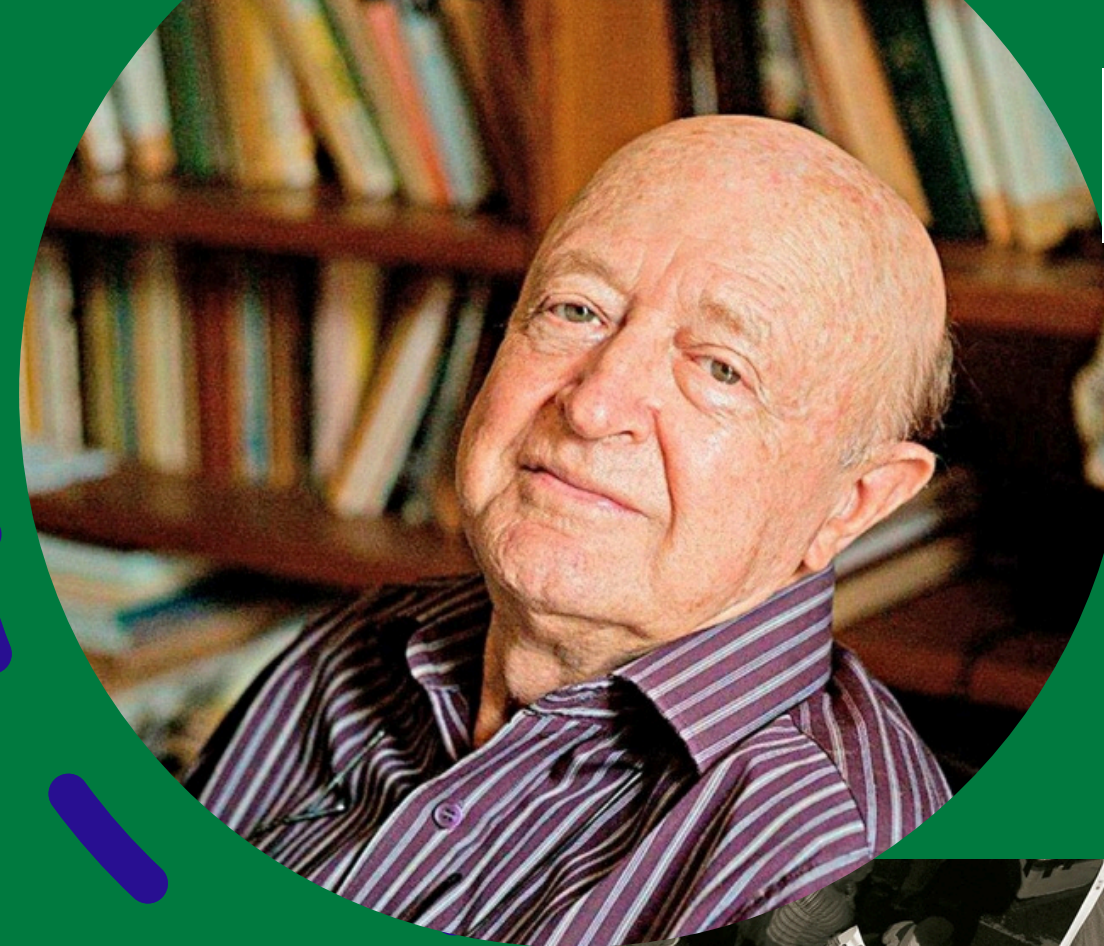


Um cidadão passa a ser definido como a pessoa que exerce esses três direitos

- **SUA VISÃO PASSA A SER CRITICADA POR SE BASEAR APENAS NA EXPERIÊNCIA DA INGLATERRA, AJUDA A COMPARAÇÃO PELO CONTRASTE.**

O BRASIL E A CIDADANIA

- Na visão de José Murilo de Carvalho :
 - A cidadania no Brasil se desenvolveu em outra ordem
 - Direitos sociais vieram primeiro em períodos de ditadura
 - Direitos civis e políticos vieram depois
 - No Brasil, teria sido formado uma "estadania"
 - Cultura de dependência do Estado e falta de participação dos cidadãos



CONSTITUIÇÃO CIDADÃ

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

- **Forma de Estado:** Federativa
- **Forma de Governo:** República
- **Sistema de Governo:** Presidencialismo
- **Regime de Governo:** Democracia representativa (semi direta)



NOTÍCIA DA SEMANA

Em parte devido aos ataques insidiosos do Brasil contra eleições livres e à violação fundamental da liberdade de expressão dos americanos (como demonstrado recentemente pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil, que emitiu centenas de ordens de censura SECRETAS e ILEGAIS a plataformas de mídia social dos EUA, ameaçando-as com multas de milhões de dólares e expulsão do mercado de mídia social brasileiro), a partir de 1º de agosto de 2025, cobraremos do Brasil uma tarifa de 50% sobre todas e quaisquer exportações brasileiras enviadas para os Estados Unidos, separada de todas as tarifas setoriais existentes.

“Há décadas o Brasil está inserido na comunidade internacional democrática, liderada pelos Estados Unidos. Essa inserção traz privilégios, mas exige compromissos civilizatórios mínimos. Respeito aos direitos humanos, ao devido processo legal, a liberdade de expressão de imprensa e a realização de eleições transparentes com ampla participação da oposição”.

(...)

“Apelamos para que as autoridades brasileiras evitem escalar o conflito e adotem uma saída institucional que restaure as liberdades. Cabe ao Congresso liderar esse processo, começando com uma anistia ampla, geral e irrestrita, seguida de uma nova legislação que garanta a liberdade de expressão –especialmente online– e a responsabilização dos agentes públicos que abusaram do poder”....

O Brasil é um país soberano com instituições independentes que não aceitará ser tutelado por ninguém.

O processo judicial contra aqueles que planejaram o golpe de estado é de competência apenas da Justiça Brasileira e, portanto, não está sujeito a nenhum tipo de ingerência ou ameaça que fira a independência das instituições nacionais.

No contexto das plataformas digitais, a sociedade brasileira rejeita conteúdos de ódio, racismo, pornografia infantil, golpes, fraudes, discursos contra os direitos humanos e a liberdade democrática. No Brasil, liberdade de expressão não se confunde com agressão ou práticas violentas.

(...)

A soberania, o respeito e a defesa intransigente dos interesses do povo brasileiro são os valores que orientam a nossa relação com o mundo."

ESTADO

Exemplo: República Federativa do Brasil



- Elementos: Território, População e Soberania
- Características: Uno, indivisível e indelegável

GOVERNO

Exemplo: Governo Federal



- Um desdobramento interno do Poder do Estado: Poder Executivo
- Administração interna com auxílio de diversos órgãos (Polícia, Ministérios, etc)
- Temporário (eleito por mandatos)

República x Monarquia
Presidencialismo x Parlamentarismo
Unitarismo x Federalismo

EXECUTIVO

- Administra e governa o Estado (administra o funcionamento da coisa pública e dá o direcionamento ideológico do governo).
- Pode criar e desfazer ministérios, apontar ministros e secretários.
- Administra e executa o orçamento aprovado pelo Legislativo.
- Põe em prática as leis e pode vetar projetos de Lei.
- Cria, administra e direciona políticas públicas.

LEGISLATIVO

- Cria leis, pode modificar leis antigas e propor mudanças na constituição.
- Controla o orçamento federal (decide quanto o executivo tem para gastar)
- Fiscaliza, investiga e julga o Poder Executivo.
- É o único que pode retirar do poder chefes eleitos do Executivo (impeachment).

JUDICIÁRIO

- Julga as disputas de acordo com as leis criadas pelo Legislativo.
- Interpreta as Leis e levando em conta a Constituição.
- Julga a constitucionalidade das leis.
- Tem a última palavra sobre a interpretação da Constituição e da legalidade.

EXECUTIVO

Governo Federal

 **Presidente**

Eleição majoritária

4 anos

LEGISLATIVO

Congresso Nacional

Senado

 **Senadores**

Eleição majoritária

8 anos

Câmara

 **Deputados**

Eleição proporcional

4 anos

JUDICIÁRIO

Supremo Tribunal Federal

e outros tribunais superiores,
como o TSE. **Ministros**nomeação com
aprovação do senado

vitalício

Programa de
Capacitação e Integração
de Lideranças Sociais

Governo Estadual

 **Governador**

Eleição majoritária

4 anos

Assembléia Legislativa

 **Deputados Estaduais**

Eleição proporcional

4 anos

Tribunal Estadual

 **Juizes**

concurso

vitalício

Prefeitura

 **Prefeito**

Eleição majoritária

4 anos

Câmara Municipal

 **Vereadores**

Eleição proporcional

4 anos

não existe poder judiciário no âmbito
municipal.

SISTEMA MAJORITÁRIO

- O eleitor vota em um candidato específico.
- O candidato que obtém a maioria dos votos é eleito para o cargo.

Maioria absoluta: Quando um candidato recebe pelo menos 50% + 1 dos votos válidos. (Cargos executivos federais, estaduais e em municípios com mais de 200 mil eleitores.) segundo turno se necessário

Maioria simples: Quando um candidato recebe a maioria dos votos. (Senado e municípios menores) turno único

SISTEMA PROPORCIONAL COM LISTA ABERTA

- O eleitor vota em um candidato ou partido. (Ambos contam para o total do partido ou coligação.)
- A partir do total de votos, cadeiras disponíveis e o total de cada partido, calcula-se a quantas cadeiras cada partido terá direito.
- Dentro de cada partido, os candidatos mais votados ocupam as vagas conquistadas.

Nosso sistema proporcional fortalece os partidos nas eleições para o legislativo, apesar do personalismo nas eleições brasileiras.

Perfil médio do deputado

Conheça as características do
deputado federal eleito em 2022



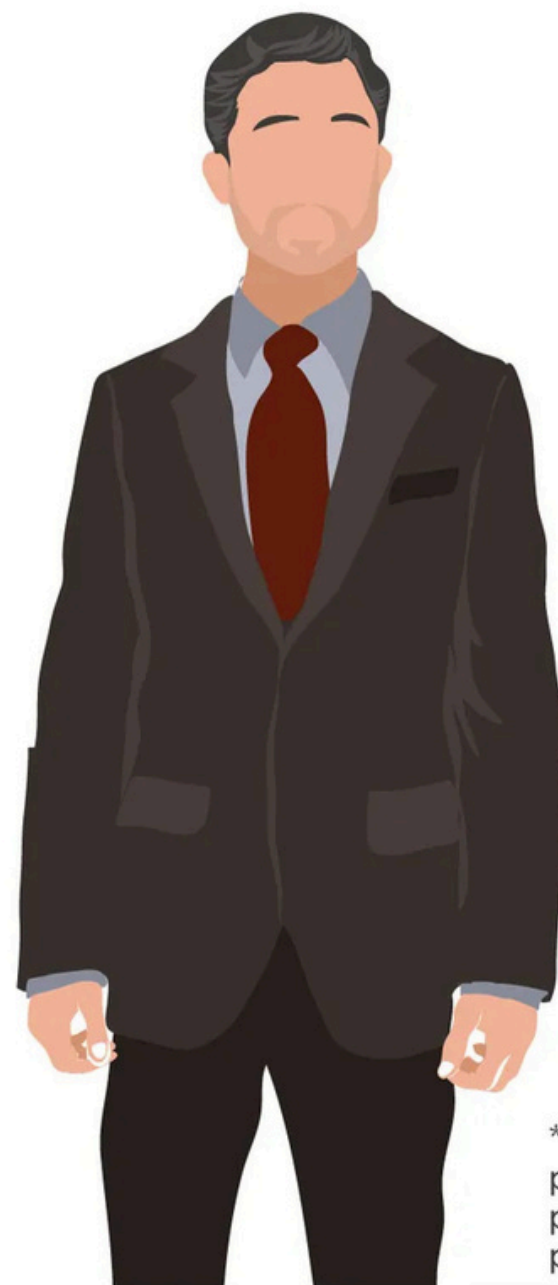
Gênero
Masculino



Cor/Raça
Branca



Idade
49 anos



Formação
Ensino superior
completo



Estado civil
Casado

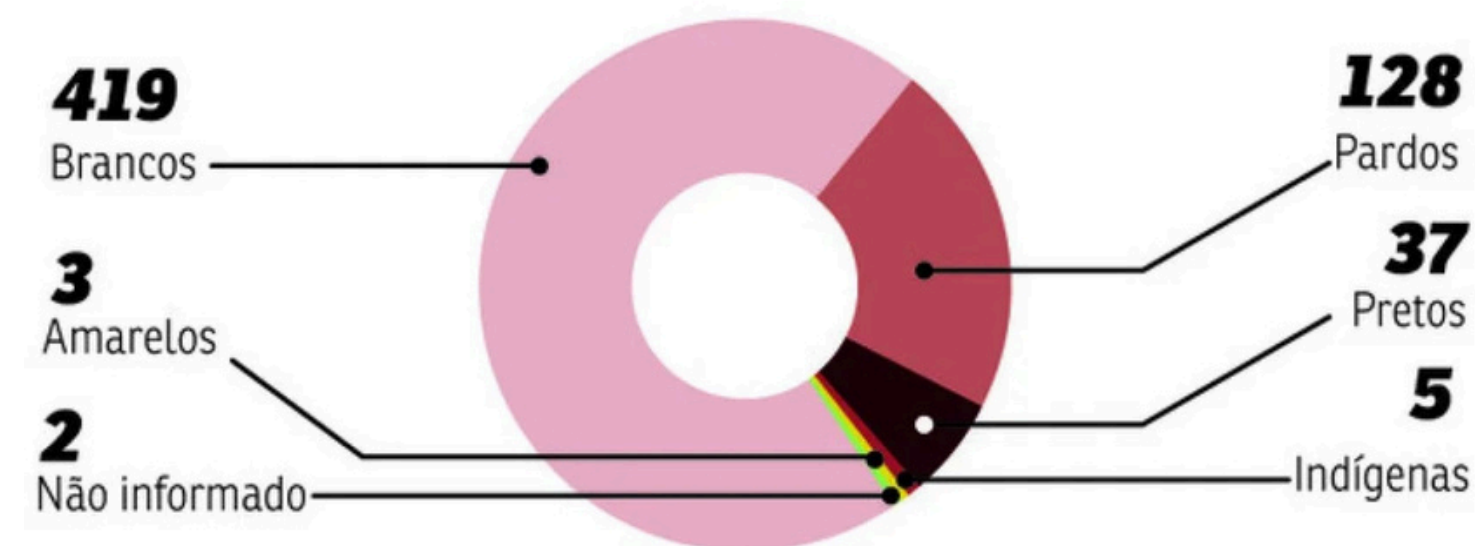


Patrimônio médio
3 milhões*

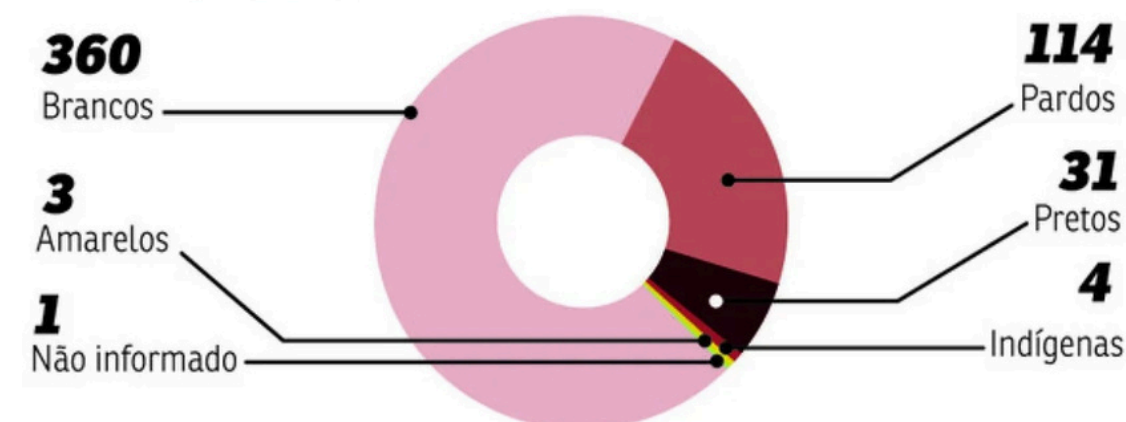
* Valor médio calculado
pela soma de todos os
patrimônios declarados
por cada deputado no TSE

g1 Fonte: TSE
Infográfico elaborado em: 05/10/2022

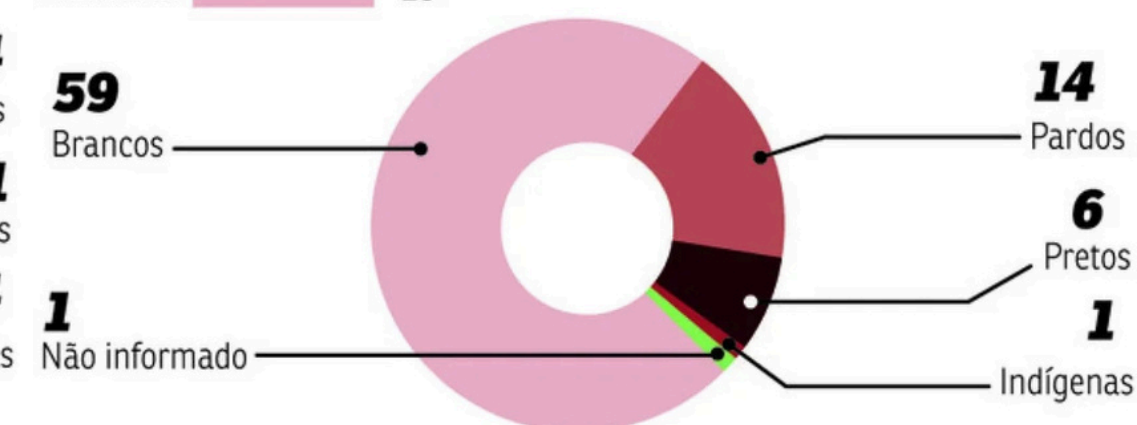
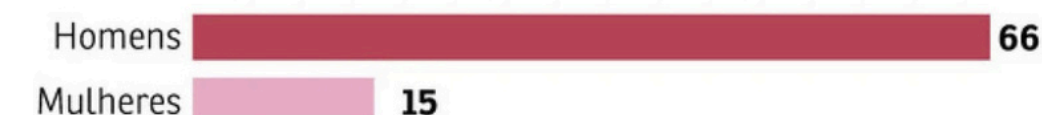
Composição do congresso: 594 parlamentares



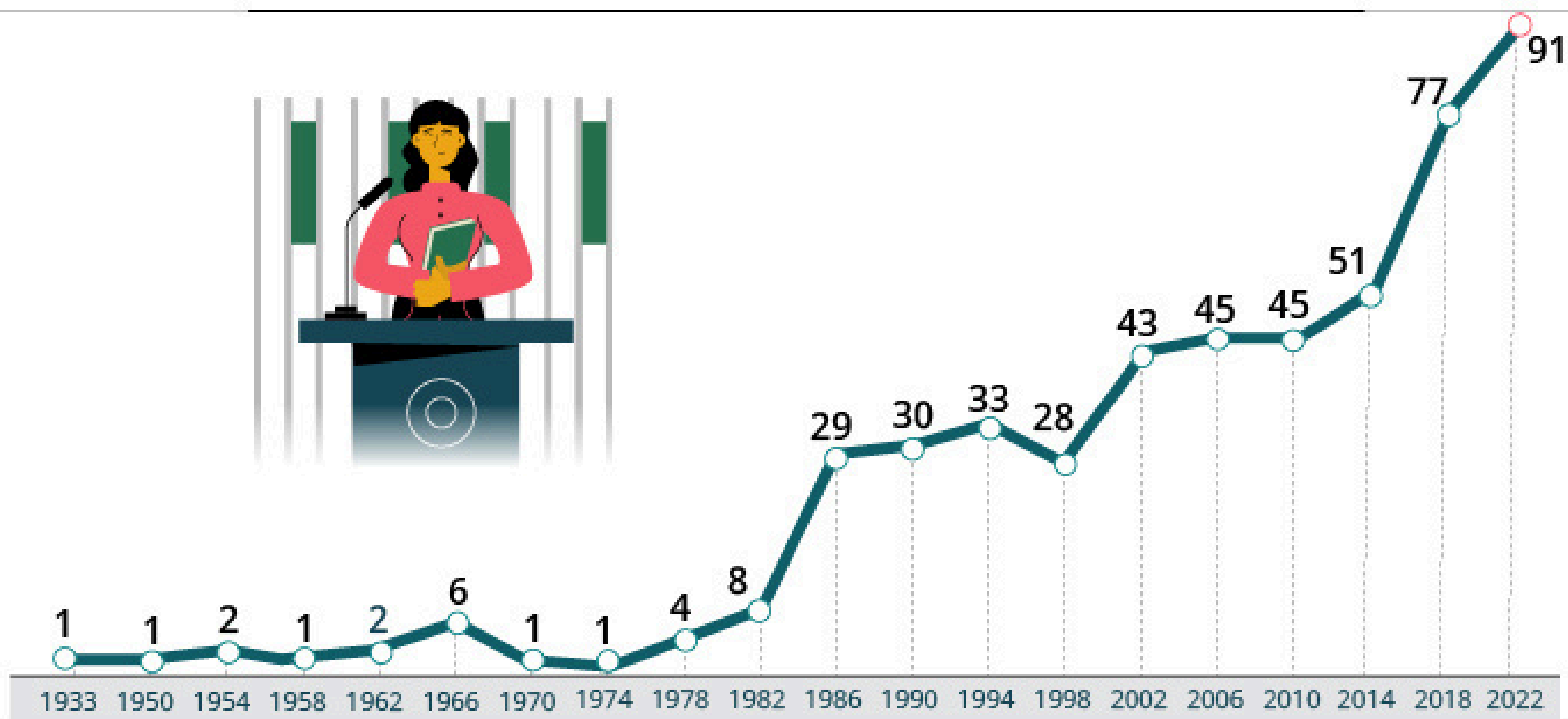
Câmara: 513 cadeiras



Senado: 81 cadeiras



EVOLUÇÃO DA BANCADA FEMININA NA CÂMARA



Fonte: Câmara dos Deputados/Cedi

Arte: Agência Câmara 03/10/22

(Enem 2019) A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral da ONU na Resolução 217-A, de 10 de dezembro de 1948, foi um acontecimento histórico de grande relevância. Ao afirmar, pela primeira vez em escala planetária, o papel dos direitos humanos na convivência coletiva, pode ser considerada um evento inaugural de uma nova concepção de vida internacional.

LAFER, C. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). In: MAGNOLI, D. (Org.). História da Paz. São Paulo: Contexto, 2008.

A declaração citada no texto introduziu uma nova concepção nas relações internacionais a possibilitar a

- A: superação da soberania estatal.
- B: defesa dos grupos vulneráveis.
- C: redução da truculência belicista.
- D: impunidade dos atos criminosos.
- E: inibição dos choques civilizacionais.